



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2020-019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Capanema/PA, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e autorizado pelo Prefeito Municipal, abriu-se processo administrativo nº 1305001-2020, para aquisição de material de E.P.I, para proteção de servidores no combate a pandemia de covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em apoio a proteção contra o COVID-19.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento Inciso IV do Art. 24 da lei nº. 8.666/93, transcrito abaixo:

*Art. 24: É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratados.”*

Considerando a pandemia no momento vivida no mundo e no Brasil, a Lei nº 13.979, de 07 de fevereiro de 2020, estabeleceu em seu art. 4º, diversas situações e procedimentos a serem observados nas aquisições e contratações de serviços para enfrentamento da pandemia, dispondo assim:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\).](#)*

E ainda:

*Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)*

*I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)*



*II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)*

*III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)*

*IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)*

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição dos equipamentos de proteção pela administração faz-se necessário vez que comprovado que os mecanismos mais eficazes contra a contaminação pessoal pelo vírus COVID-19, é a utilização de equipamentos de proteção contra fluidos corporais de pessoas sintomáticas e assintomáticas, impedindo que o vírus se proliferará.

Os profissionais da assistência social em atividades essenciais, com contato direto com os beneficiários que podem estar infectados pelo coronavírus (COVID-19) estão em risco também de infectar-se, e são obrigados a usar equipamentos de proteção individual (EPI) para se protegerem de gotículas de tosse, espirros ou outros fluidos corporais de pacientes infectados e de superfícies contaminadas que possam infectá-los. Os EPIs que cobrem mais o corpo protegem mais os profissionais, mesmo sendo mais desconfortáveis, oferecem mais proteção.

A Administração Municipal deverá manter seus estoques de EPIs sempre em quantidade para atender o número de profissionais em ações de enfrentamento da pandemia, necessitando a contratação de aquisição de EPIs, que possam realizar a entrega em menor tempo possível.

A utilização dos recursos financeiros transferidos aos fundos de assistência social do município à título de apoio à gestão, por meio do Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS está disciplinada na Portaria nº337, de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania e Portaria Conjunta nº 54 de 01 de abril de 2020, das Secretarias Especial de Desenvolvimento Social e Nacional de Assistência Social.



### **RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu em favor da empresa **JANILTON FARIAS DE LIMA EIRELI**, com CNPJ nº 32.163.871/0001-12, localizada a Rua São José nº 116, Bairro: São José, Capanema Pará, em função do melhor preço, em pesquisa de preços de mercado.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor total dos serviços são de R\$ 10.200,50 (dez mil duzentos reais e cinquenta centavos). Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

**Exercício 2020:**

**0501 - Secretaria Municipal de Assistência Social**

**08.244.0053.2.024 – Manutenção da Proteção Social Básica - PSB**

**08.244.0054.2.026 – Manutenção do Programa Criança Feliz**

**3.3.90.30.00 – material de consumo**

### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Capanema-Pa, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no inciso IV, Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para contratação emergencial do objeto do presente TERMO.

---

Henie Maria Neves de Sousa  
Presidente da C.P.L